

PROCESSO Nº	:	10.247-4/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ	:	15.024.029/0001-80
PREFEITO	:	JOÃO ROBERTO FERLIN
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise das contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme relatório de auditoria – final (fls. 587 a 645-TCE/MT), relatório de auditoria – complementar/defesa (fls. 1272 a 1316-TCE/MT) e análise da defesa (fls. 2274 a 2277-TCE/MT), no qual se verifica que persistiram irregularidades do relatório de auditoria – final, conforme segue:

Sr. JOÃO ROBERTO FERLIN – Gestor

9.1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

9.1.1. Ocorrência de pagamentos de faturas de energia elétrica com atraso, resultando na incidência de juros, multas e atualização monetária que somaram R\$ 1.527,14 equivalente a 33,00 UPFs/MT. Item 3.2.1. **Reincidente**

9.1.2. Ocorrência de despesa lesiva ao patrimônio público, com valor total de R\$ 1.050,00 equivalente a 21,93 UPFs/MT, referente ao pagamento da locação de software para o Controle Interno, contratado da Ata de Registro de Preços nº 40/2010. Item 3.3.7.

9.2. SANADA.

9.3. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.3.1. Ocorrência pagamento de despesas sem a regular liquidação referente ao empenho nº 2773/2012. Item 3.2.3.

9.4. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

9.4.1. Não apresentação da avaliação, por profissional especializado, do valor a ser pago pelo aluguel do imóvel nos procedimentos de dispensa de licitação nº 02/2012 e nº 05/2012 referentes à locação de imóvel. Item 3.3.2.

9.5. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.5.1. Contratação de servidor e/ou familiar de agente político com a administração pública ferindo os princípios da impessoalidade e moralidade conforme o art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e da resolução de consulta nº 25/2011. Item 3.3.3.

9.6. GB 05. Licitação. Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

9.6.1. Fracionamento de despesa com o mesmo objeto, locação de dois imóveis,

para fugir da modalidade licitatória cabível, referente aos contratos nº 10/2012, 11/2012, 74/2012, 75/2012 e 80/2012, totalizando o valor de R\$ 14.640,00. Item 3.3.6.

9.7. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.7.1. Designação insuficiente de dois fiscais de contrato para atender a totalidade dos contratos celebrados pela prefeitura. Item 3.4.1.

9.8. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.8.1. Realização de procedimento licitatório, Carta Convite nº 04/2012, sem observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, contrariando os artigos 3º, caput, 7º, § 2º, II, 40, X, da Lei nº 8.666/93. Item 3.4.7.

9.9. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

9.9.1. Não formalização do processo de dispensa para o contrato nº 14/2012. Item 3.4.8.

9.10. BB 02. Gestão Patrimonial. Grave. Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

9.10.1. Não inscrição em dívida ativa dos credores pendentes de pagamentos do ISSQN de 2011. Item 3.6.1.

9.11. BB 03. Gestão Patrimonial. Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

9.11.1. Não foram tomadas providências judiciais para cobrança da dívida ativa tributária. Item 3.6.3.

9.12. SANADA.

9.13. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). **Reincidente**

9.13.1. Inexistência de controle de gastos individualizados com combustíveis e manutenção de veículos. Itens 3.12.4 e 3.10.1.

9.14. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.14.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso para este cargo, conforme estabelecem as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010 deste Tribunal. Item 3.13.1.

9.15. Irregularidade a classificar. Não cumprimento de determinação de Acórdão deste Tribunal.

9.15.1. Não foi cumprida a determinação do Acórdão nº 4.086/2011, por ocasião da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica sem o procedimento licitatório devido. Item 4.1.

9.16. Irregularidade a classificar. Inexistência de profissional habilitado em

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conforme resolução de consulta nº 12/2010.

9.16.1. Inexistência de profissional habilitado em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conforme resolução de consulta nº 12/2010. Item 3.8.4.

Sr. JOÃO ROBERTO FERLIN - Gestor

Sr. MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR - CONTADOR (06/07/2012 a 31/08/2012)

Sr. ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO – CONTADOR (03/01/2011 a 06/07/2012)

9.17. CB 04. Contabilidade. Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

9.17.1. Divergência entre os veículos constantes nos controles individualizados de combustíveis (Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social) e os registros destes veículos na contabilidade, constante na relação de veículos da Prefeitura. Item 3.10.2.

Sr. JOÃO ROBERTO FERLIN - Gestor

Sr. JOSE CARLOS NEVES - RESPONSÁVEL PELO ENVIO AO APLIC

9.18. MB 03 . Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.18.1. Divergência entre as informações de fiscais de contratos enviadas ao Sistema Aplic e o constante na Portaria nº 500/2011. Item 3.4.1.

Nesses termos, os autos encontram-se aptos à apreciação da relatoria, para efeito de julgamento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 11 de junho de 2013.

Charles Conceição Ormond
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo